

Jun

mençada dentro de 60 - dias de sua publicação.
Artigo 1º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogando as disposições em
concordância.

Caracotiá, 28 de dezembro de 1967

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Requisitado e publicado na Secretaria do Pre-
feito, na Estância Balneária de Caracotiá,
data de 29 de dezembro de 1967

Exp. do Original
por: *Ivan Ferrniz Fonseca*
IVAN FERRNIZ FONSECA
Secretário

Lei nº 718/67

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Mu-
nicipal de Caracotiá.

Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e eu promulgo
Artigo 1º - Fica concedido pensão mensal
de vitalício, ao Sr. Benedito ~~Fernandes~~ ~~da~~
Costa, ex-probador ~~da~~ Prefeitura, a
partir de 1º - 6 - 1967.

**Artigo 2º - A pensão mensal que se refere
ao artigo 1º, no presente exercício será paga
na base de dois mil e quarenta e cinco cruzeiros
novos e quarenta e cinco centavos, e de setembro
a dezembro nas bases de dois mil e seiscentos e
quarenta e cinco cruzeiros novos.**

Parágrafo único - A pensão mensal que se refere
ao artigo 1º, no presente exercício será paga
na base de dois mil e quarenta e cinco cruzeiros
novos e quarenta e cinco centavos, e de setembro
a dezembro nas bases de dois mil e seiscentos e
quarenta e cinco cruzeiros novos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão, neste exercício, pela seguinte ordem:

1.400 - 3.240 - 08.2

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de dezembro de 1967.

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no. Secretário do. Prefeitura do. Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 29 de dezembro de 1967.

Ivan Ferreira Fonseca Sec. do. Original
~~Ivan Ferreira Fonseca~~ por *Wildo Patti*
IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

1967/12/29
1967/12/29
1967/12/29

Lei nº 19/67 ✓
Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, faz saber que a Câmara Municipal declara e eu promulgo a seguinte

disposição: A utilização das águas de águas para obrigação para todos os prédios de qualquer natureza, situados nos vias e logradouros públicos onde houver ou for assentado. A competente canalização

Artigo 2º - Para que faça a ligação